

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

ATO DA REITORIA N. 0857 /2011

Aprova a estrutura organizacional da Diretoria de Apoio a Projetos Acadêmicos (DPA), vinculada ao Decanato de Administração (DAF).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelos art. 22 do Estatuto da Universidade de Brasília e art. 18, inciso II, do Regimento Geral da Universidade de Brasília,

RESOLVE:

- Art. 1º Aprovar a estrutura organizacional da Diretoria de Apoio a Projetos Acadêmicos (DPA), vinculada ao Decanato de Administração (DAF).
- Art. 2º São atribuições da DPA:
- I assessorar a comunidade universitária no desenvolvimento de projetos que tenham por objeto atividades de ensino, pesquisa e extensão, fazendo observar o cumprimento das normas internas da Instituição e da legislação que rege a matéria;
 - II fornecer apoio técnico para que os projetos que envolvam ensino, pesquisa e extensão possam se desenvolver com qualidade, transparência e eficácia.
- Art. 3º Compõem a Diretoria de Apoio a Projetos Acadêmicos:
- I Secretaria;
 - II Coordenação de Análise e Instrução de Projetos;
 - III Coordenação de Acompanhamento e Controle de Projetos.
- Art. 4º Cabe à Secretaria fornecer suporte e apoio administrativo às atividades da Diretoria.
- Art. 5º Cabe à Coordenação de Análise e Instrução de Projetos:
- I assessorar a comunidade universitária na elaboração de propostas de projetos de ensino, pesquisa e extensão a serem submetidos a entidades de financiamento externas, orientando seus autores na elaboração dos respectivos planos de trabalho e de aplicação dos recursos financeiros de acordo com a legislação pertinente;

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- II proceder à instrução e acompanhar a tramitação de processos relativos a convênios, contratos, acordos, termos de cooperação e instrumentos similares, verificando o cumprimento das formalidades legais e normativas;
 - III manter registro de convênios, contratos, acordos, termos de cooperação e instrumentos similares que tenham a FUB como contratada, contratante, conveniente, executora ou concedente e que tenham por objeto atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - IV solicitar à PJU parecer técnico acerca dos instrumentos de convênio, contrato, acordo e similares que tenham a FUB como contratada, contratante, conveniente, executora ou concedente e que tenham como objeto atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - V providenciar a assinatura e publicação dos instrumentos registrados, a designação de gestor e gestor substituto e demais atos formais pertinentes;
 - VI informar o gestor do convênio do início e fim da vigência dos instrumentos e das providências necessárias ao seu encerramento, à sua prorrogação, renovação, elaboração de termos aditivos etc.
- Art. 6º Cabe à Coordenação de Acompanhamento e Controle de Projetos:
- I realizar o detalhamento dos créditos em conformidade com o plano de trabalho de cada projeto;
 - II informar o gestor da liberação de créditos e recursos dos projetos;
 - III acompanhar, registrar e manter controle da liberação de créditos orçamentários e da execução financeira dos projetos;
 - IV acompanhar a execução física dos projetos, verificando o cumprimento dos prazos e das metas parciais;
 - V encaminhar ao gestor do projeto extratos dos recursos financeiros disponíveis em cada projeto, sempre que solicitado;
 - VI assessorar o gestor do projeto na reformulação dos cronogramas físico e financeiro e na preparação de termos aditivos, caso necessário;
 - VII assessorar o gestor do projeto na preparação de relatórios de acompanhamento e de prestação de contas no encerramento ou em qualquer momento que seja solicitada esta prestação por autoridade competente e do relatório final do projeto;
 - VIII proceder, ao final do projeto, a verificação do cumprimento da Resolução CAD n. 005/1998, referente aos direitos de propriedade intelectual dos resultados dos projetos;
 - IX encaminhar à unidade de origem o relatório final do projeto para exame e aprovação.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Art. 7º Fica incorporado à Diretoria de Apoio a Projetos Acadêmicos (DPA) o Serviço de Convênios e Contratos (SCO), atualmente existente na estrutura do DAF.

Art. 8º Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 28 de junho de 2011.


José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

C/cópia: VRT, Decanatos, SOC, AUD, SCA, SECOM, Unidades Acadêmicas, Unidades Administrativas, Órgãos Complementares, Centros.